Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na edição nº 37, pág. 17 em 24/4/74.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 517
DATA: 03 de abril de 1 974
SÚMULA: autoriza o Prefeito Municipal a adquirir equipamento rodoviário e dá outras providências

*

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar operação de crédito com entidades financeiras nacionais, na modalidade da Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil S.A. até o valor de Cr$70.107,00 (setenta mil cento e sete cruzeiros) que se destinam ao pagamento de parte do valor de uma pá-carregadeira, marca MASSEY FERGUSON, modelo MF65R250/252, acionada por motor diesel, marca PERKINS de fabricação nacional, conforme Edital de Concorrência nº 02/74 em licitação realizada em 25 de fevereiro de 1 974, nesta Prefeitura Municipal, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o respectivo contrato de financiamento aceitando as cláusulas e condições estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais pertinentes, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive notas promissórias representativas do principal e acessórios de financiamento, com juros e correção monetária prefixados.

Art. 2º. Em garantia ao pagamento das obrigações assumidas, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento objeto da presente lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14 de julho de 1965, com redação do Decreto-Lei Federal nº 911 de 01 de outubro de 1 971, e a vincular em caução parte das cotas da Conta de Participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias ICM., a que tiver direito o Município de Guaíra, até o montante das parcelas correspondentes à amortização da dívida, outorgando ainda para perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis a entidade financiadora ou a firma fornecedora do equipamento, para o fim especial de recebimento das referidas cotas junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ou órgão público ou privado que efetuar o seu pagamento.

Art. 3º. Os orçamentos do Município para o exercício de 1 975 e subsequentes, fixarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações previstas nesta lei, até o final de liquidação da dívida, em montante compatível com a amortização financeira.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 03 de abril de 1 974.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.